



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Publicado no D.O.U nº	191
Em	02/10/2019
Seção:	03
Páginas:	104

TERMO DE CONTRATO Nº. 17/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE IMPRESSÃO E MONTAGEM E ENTREGA DE CADERNOS DE PROVAS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Rosa Góes, 1761, Vila Progresso, CEP 79.825-070, em Dourados - MS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.775.847/0001-97, representada por sua Reitora Pró-Tempore, professora **Mirlene Ferreira Macedo Damázio**, nomeada pela Portaria nº 1.132, de 10 de junho de 2019, publicada no D.O.U. de 11 de junho de 2019, inscrita no CPF nº 465.345.636-49, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.605.798,e, de outro lado, a empresa **Gráfica e Editora Qualidade LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 37.056.108/0001-06, estabelecida no Polo de Desenvolvimento JK, Trecho 01, Conjunto 03, Lote 06 – Polo Santa Maria, Brasília-DF, CEP 72.549-515, (61) 3386-5199, e-mail: qualidade@qualidadedef.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. Patrícia de Fátima Oliveira Freire, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1936321 SSP/DF, CPF nº 896.300.501-10, e-mail: patricia@qualidadedef.com.br, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato, constante do Processo 23005.007826/2019-73, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços de Serviços Gráficos de Segurança para Impressão, montagem, dobra e grampeamento automático de Caderno de Provas e impressão de materiais auxiliares utilizados nos processos seletivos da UFGD**, conforme especificações constantes no Termo de Referência contido nos autos do processo nº. 23005.007826/2019-73, e o edital do Pregão Eletrônico nº 64/2019, os quais integram esse instrumento contratual para todos os efeitos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Macedo

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. O valor global estimado para este contrato, para o período de sua vigência, é de R\$ 52.710,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e dez reais), conforme detalhamento na tabela abaixo.

2. A estimativa total de quantidades, as especificações e o valor unitário de cada um dos itens de serviço que compõem o contrato são os constantes do quadro abaixo:

Lote	Ordem	Especificação	Unidade	Qtd.	VL. Unitário	VALOR TOTAL
01	1	Caderno de Prova Tipo 1 - IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CADERNOS DE PROVAS – COM 32 PÁGINAS POR CADERNOS 1. Quanto à especificação do papel: 1.1. Papel: Offset; 1.2. Tamanho A4 (210 x 297 mm) Fechado; 1.3. Folha de apresentação e demais folhas: gramatura 75g/m2 de cor branca; 2. Quanto à especificação das páginas: 2.1. 32 páginas; 2.1.1. Serão impressas frente e verso, 04 x 04; 2.1.2. Cor de impressão: colorido; 3. Acabamento: canoa com 1 grampo no centro. Valor cotado por caderno. Divido em dois modelos de provas (Prova A e B)	Caderno	12.000	RS 1,97	RS 23.640,00
	2	Caderno de Prova Tipo 2: IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CADERNOS DE PROVAS COM 16 PÁGINAS POR CADERNO 1. Quanto à especificação do papel: 1.1. Papel: Offset; 1.2. Tamanho A4 (210 x 297 mm) Fechado; 1.3. Folha de apresentação e demais folhas: gramatura 75g/m2 de cor branca; 2. Quanto à especificação das páginas: 2.1. 16 páginas; 2.1.1. Serão impressas frente e verso, 04 x 04; 2.1.2. Cor de impressão: colorido; 3. Acabamento: canoa com 1 grampo no centro. Valor cotado por caderno. Dividido em dois modelos de provas (Prova A e B)	Caderno	3.000	RS 2,25	RS 6.750,00
	3	Caderno de Redação: IMPRESSÃO DE CADERNO DE	Caderno	12.000	RS 0,63	7.560,00

Assinado 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

	REDAÇÃO COM 04 PÁGINAS POR CADERNO 1. Quanto à especificação do papel: 1.1. Papel: Offset; 1.2. Tamanho A4 (210 x 297 mm) Fechado; 1.3. Folha de apresentação e demais folhas: gramatura 75g/m2 de cor branca; 2. Quanto à especificação das páginas: 2.1. 04 páginas; 2.1.1. Impressa, 04 x 04; 2.1.2. Cor de impressão: colorido; 3. Acabamento: canoa. Valor cotado por caderno.				
4	Folha de Redação: IMPRESSÃO DE FOLHA DE REDAÇÃO 1. Quanto à especificação do papel: 1.1. Papel: Offset; 1.2. Tamanho A4 (210 x 297 mm); 1.3. Folha de apresentação: gramatura 90g/m2 de cor branca; 2. Quanto à especificação das páginas: 2.1. Página única; 2.1.1. Impressa, 01 x 00; 2.1.2. Cor de impressão: preta; 3. Dados variáveis. Valor cotado por folha.	Folha	12.000	RS 0,74	RS 8.880,00
5	IMPRESSÃO DE CARTÃO-RESPOSTA Folha de Cartão-Resposta 1. Quanto à especificação do papel: 1.1. Papel: Offset; 1.2. Tamanho A4 (210 x 297 mm); 1.3. Folha de apresentação: gramatura 90g/m2 de cor branca; 2. Quanto à especificação das páginas: 2.1. Página única; 2.1.1. Impressa, 01 x 00; 2.1.2. Cor de impressão: preta; 3. Dados variáveis. Valor cotado por folha.	Folha	12.000	RS 0,42	RS 5.040,00
6	IMPRESSÃO DE ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE PACOTES DE PROVAS, FOLHAS DE REDAÇÃO E CARTÕES-RESPOSTA 1. Tamanho: 5 cm x 10 cm; 2. Papel: etiqueta; branco; 3. Impressão: 04 x 00, colorido; 4. Dados variáveis. Valor cotado por etiqueta.	Etiqueta	2.000	RS 0,42	RS 840,00
VALOR TOTAL					RS 52.710,00

Assinado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

3. O contrato é firmado sob demanda, não restando a contratante, dada a natureza do contrato, a obrigação de executar toda a quantidade estimada para os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução do objeto de que trata este contrato corre à conta da Nota de Empenho **2019NE800610**, Programa 108710 Fonte de Recursos 8108000000, Natureza de Despesa 339030 – Material de Consumo .
2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a Universidade Federal da Grande Dourados, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data prevista na cláusula quinta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada, a critério da Administração, e desde que atendido o interesse público, por períodos iguais e sucessivos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o prescrito no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução do objeto do presente contrato será iniciada a partir de 04/11/2019, imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto do presente contrato será entregue no local e prazo previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

2. Caberá ao CONTRATANTE, além daquelas específicas previstas no Termo de Referência:

2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

2.2 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do objeto contratado, mediante o gestor/fiscal do contrato, que deverá, ainda, atestar as faturas.

2.3 Rejeitar qualquer objeto executado equivocadamente ou em desacordo

Amadeu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

com as orientações passadas pelas UFGD ou com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.4 Solicitar que seja refeita a execução do objeto recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.5 Solicitar que seja refeita a execução do objeto recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.6 Solicitar que seja refeita a execução do objeto recusado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, **além daquelas específicas** previstas no Termo de Referência:

1.1. responder por quaisquer danos causados à contratante, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução do contrato

1.2. responder por qualquer dano advindo de má execução do serviço, nos limites de sua responsabilidade e culpabilidade.

1.3. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados.

1.4. administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

1.5. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da CONTRATANTE

1.6. assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, no que for pertinente.

1.7. pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

1.8. assumir inteira e total responsabilidade pela execução do objeto, no que for pertinente.

1.9. comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário

1.10. manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

1.11. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

1.11.1. é expressamente proibida, durante a vigência desse contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, por afinidade ou consanguinidade;

1.11.2. a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da contratante;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- 1.11.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;
- 1.11.4. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei;
- 1.11.5. a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da contratante, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração da UFGD, o qual contará com o apoio de outras áreas ou setores técnicos próprios, se necessário.
2. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto contratado, o servidor designado, devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer objeto que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

1. Prestado o serviço, a CONTRATADA apresentará, para liquidação e pagamento da despesa, nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.
2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues pela CONTRATADA na unidade fiscalizadora UFGD, para fins de liquidação e pagamento.
3. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento após atestação de que o serviço foi prestado em conformidade com as especificações do contrato e comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, junto ao FGTS e junto à Justiça do Trabalho.
4. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.
6. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega completa da documentação necessária, mediante ordem bancária creditada

[Assinaturas manuscritas]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

em conta bancária da CONTRATADA.

7. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, mediante a emissão de certidões de regularidade, se a CONTRATADA encontra-se regular para com a Previdência Social, a Fazenda Pública (federal, estadual e municipal), o FGTS/CAIXA e a Justiça do Trabalho.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO OBJETO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas

2. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial do objeto do contrato poderá ser aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

4. Dadas as características do contrato, que é firmado sob demanda, a CONTRATADA declara que aceita que o total estimado para o fornecimento do objeto não seja executado na integralidade, podendo a execução, inclusive, ser reduzida em percentual maior que 25% (vinte e cinco por cento), conforme a demanda verificada durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Amadeo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1. Os preços contratados, desde que observados o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão ajustados utilizando-se a variação do **IPCA/INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro ajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado;

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação da futura CONTRATADA.

3. A UFGD deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade de contratação mais vantajosa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

4.3. Indenizações e multas

5. O contrato poderá ser rescindido:

5.1. unilateralmente pela contratante, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;

Assinado em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

5.2. por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

5.3. judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, e no Edital:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 64/2019 e da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, dentre outros aplicáveis à espécie.

2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 64/2019 e seus anexos, constante do Processo nº 23005.007826/2019-73 e da proposta apresentada pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões conflituosas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Dourados/MS, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCLUSÃO

1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Assinado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Dourados-MS, 16 de setembro de 2019.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Reitora Pró-Tempore
CONTRATANTE



GRÁFICA E EDITORA QUALIDADE LTDA
Patrícia de Fátima Oliveira Freire
Sócia Diretora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 031.233.511-30



NOME: EDILSON DA SILVEIRA

CPF: 552.293.441-72